

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 23.º**

**(Início, duração e cessação)**

1. O subsídio de desemprego pode ser atribuído até ao máximo de 90 dias em cada período de 12 meses, contado desde a data da inscrição na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Decreto-Lei n.º 42/96/M**

**de 29 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, criou o Instituto de Formação Turística, atribuindo-lhe competência em matéria de ensino e formação nas áreas do turismo e hotelaria, nele integrando a Escola Superior de Turismo à qual foi atribuída a categoria de estabelecimento de ensino superior politécnico.

Não obstante o seu curto período de funcionamento, verifica-se a necessidade de proceder a ajustamentos à respectiva lei orgânica, no intuito de redefinir os termos em que deve ser efectivada a relação com outras instituições similares, designadamente o Instituto Politécnico de Macau.

Assim, face à natureza e nível de ensino ministrado pelo Instituto, especialmente no âmbito da Escola Superior de Turismo, impõe-se proporcionar aos formandos condições para que possam evoluir nas respectivas carreiras a nível profissional e académico, abrindo-lhes o acesso ao grau de licenciado, com vista a uma melhor integração no mercado de trabalho e ao eventual exercício de funções docentes nas escolas que integram o Instituto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條** 十月十八日第58/93/M號法令之第二十三條之條文修改如下：

**第二十三條**

**(開始、期間及終止)**

一、失業津貼之發放係以十二個月為一期，自在勞工暨就業司之就業輔導組登錄之日起算，每期最多可發放九十日之津貼。

- 二、.....。
- 三、.....。
- 四、.....。
- 五、.....。
- 六、.....。

**第二條** 本法規自公布翌日開始生效。

一九九六年七月二十五日核准。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

**法令 第 42/96/M 號**

**七月二十九日**

八月二十八日第45/95/M號法令設立了旅遊培訓學院，並賦予該學院在旅業及酒店業之教學及培訓方面之權限，而該學院設有獲賦予理工高等教育場所級別之旅遊高等學校。

學院運作期雖短，但有必要修訂其組織法，以便重新訂定一方式，使學院與其他類似機構之關係，尤其與澳門理工學院之關係得以落實。

因此，鑑於學院所授課程之性質及程度，尤其是旅遊高等學校所授課程之性質及程度，有必要向接受培訓之學員提供條件，使其在職業上及學術上得以發展，並可取得學士學位，藉此讓學員更好融入勞動力市場及可在學院內之各學校中擔任教學人員職務。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 12.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Competências)

Para a realização das suas atribuições compete, nomeadamente, ao IFT:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

i) Reconhecer diplomas profissionais obtidos no exterior do Território nas áreas do turismo e hotelaria;

j) Atribuir equivalências de habilitações de nível superior obtidas no exterior do Território nas áreas do turismo e gestão hoteleira, para efeitos de prosseguimento de estudos na Escola Superior de Turismo.

Artigo 12.º

(Competências)

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

i) Propor superiormente, após a audição do Conselho Técnico e Científico, a aprovação dos planos curriculares dos cursos ministrados ou promovidos pelo IFT e pelas Escolas, sendo os de nível superior precedidos, também, de parecer do Instituto Politécnico de Macau;

- j) .....
- l) .....

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 八月二十八日第45/95/M號法令第四條、第十二條、第十八條及第二十三條之內容修改如下：

第 四 條

(權限)

旅遊培訓學院為履行職責，尤其有權限：

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) 認可在本地區以外於旅業及酒店業方面所取得之專業文憑；
- j) 對在本地區以外於旅遊及酒店管理方面所取得之高等程度學歷，授予同等學歷，以便在旅遊高等學校繼續學習。

第 十二 條

(權限)

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) 經聽取技術暨學術委員會意見後，向上級就核准旅遊培訓學院及各附屬學校所開辦或教授課程之計劃作出建議；屬高等程度之課程，尚應聽取澳門理工學院之意見；
- j) .....
- l) .....

## Artigo 18.º

**(Composição e funcionamento)**

1. ....
- a) .....
- b) O presidente do IFT;
- c) O director dos Serviços de Turismo;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
2. ....
3. A competência prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser delegada no presidente do IFT.
4. ....

## Artigo 23.º

**(Competência)**

1. ....
2. A EST ministra, com a colaboração pedagógica do Instituto Politécnico de Macau, cursos nas áreas do turismo e gestão hoteleira e confere os graus de bacharel e licenciado aos alunos que hajam concluído os respectivos cursos.
3. Os diplomas correspondentes aos cursos referidos no número anterior são concedidos conjuntamente pelo IFT e pelo Instituto Politécnico de Macau, segundo modelo a aprovar por despacho do Governador.
4. ....
5. Os cursos ministrados na EST enquadram-se no nível do ensino superior politécnico, sendo-lhes aplicáveis as regras legais vigentes no Território.
6. Para a prossecução dos objectivos enunciados no n.º 1, compete à EST:
  - a) A realização de cursos conducentes à obtenção do grau de bacharel e licenciado, nas áreas do turismo e gestão hoteleira;
  - b) A realização de cursos de curta duração, congressos, seminários e outras actividades formativas passíveis de creditação ou certificação;
  - c) .....
  - d) .....
7. ....

## 第十八條

**(組成及運作)**

- 一、..... :
  - a) .....
  - b) 旅遊培訓學院院長;
  - c) 旅遊司司長;
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
- 二、.....
- 三、第一款 a 項所指之權限得授予旅遊培訓學院院長。
- 四、.....

## 第二十三條

**(權限)**

- 一、.....
- 二、旅遊高等學校在澳門理工學院所提供之教學協助下，教授旅遊及酒店管理方面之課程，並向完成有關課程之學員授予專科學位或學士學位。
- 三、與上款所述課程相應之文憑，由旅遊培訓學院及澳門理工學院按總督以批示核准之式樣共同頒授。
- 四、.....
- 五、旅遊高等學校所授之課程具有理工高等教育程度，且適用本地區現行法定規則。
- 六、為實現第一款所指之目的，旅遊高等學校有權限：
  - a) 在旅遊及酒店管理方面舉辦可取得專科學位或學士學位之課程;
  - b) 舉辦可給予學分或證明之短期課程、大會、研討會及其他培訓活動;
  - c) .....
  - d) .....
- 七、.....

8. A acção da EST deve integrar-se nas linhas estratégicas de ensino e formação profissional definidas para o IFT, em consonância com os grandes objectivos fixados para o ensino superior do Território, as directrizes tutelares e as orientações dimanadas do Conselho Técnico e Científico e do Conselho Coordenador para a Acção Formativa.

Artigo 2.º Aos alunos que frequentam os cursos de Turismo e Gestão Hoteleira ministrados pela EST, decorrentes dos planos de estudos aprovados pela Portaria n.º 104/96/M, de 29 de Abril, é atribuído o diploma conferente do grau de bacharel, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º

Artigo 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 179/96/M**

**de 29 de Julho**

Os cursos de bacharelato em Educação Física e Desporto ministrados pela Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau têm vindo a desenvolver-se por forma a justificar a sua extensão com vista a proporcionar aos seus bacharéis o enriquecimento cultural e o aperfeiçoamento prático conducentes à excelência técnica.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado no Curso de Educação Física e Desporto e no de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, ministrados na Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, um ano complementar de estudos que confere o grau de licenciatura em Educação Física e Desporto.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica do referido ano complementar, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência do ano complementar dos Cursos de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício os titulares do grau de seu bacharel.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

八、旅遊高等學校之活動，載於為旅遊培訓學院定出之教育及職業培訓策略內，並應符合為本地區高等教育訂定之大目標、監督實體之指令及技術暨學術委員會與培訓活動協調委員會之指引。

**第二條** 修讀由旅遊高等學校按四月二十九日第104/96/M號訓令所核准之學習計劃所教授之旅遊及酒店管理課程之學員，根據第二十三條第三款之規定可獲頒授專科學位文憑。

**第三條** 本法規於公布翌日開始生效。

一九九六年七月二十五日核准。

命令公佈。

護理總督

貝錫安

**訓令 第 179/96/M 號**

**七月二十九日**

澳門理工學院體育暨運動學校開設之體育及運動高等專科學位課程不斷發展。為此，有必要延長其學制。目的是向具備該課程高等專科學位者提供掌握精湛技術所需的豐富文化知識及熟練的實踐技巧。

基此；

在澳門理工學院之建議下，經聽取其諮詢委員會意見；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條：澳門理工學院體育暨運動學校之體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程增設一補充學年，以便頒授體育及運動學士學位。

第二條：核准上述補充學年學習計劃及其學術——教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I及附件II，並作為本訓令組成部份。

第三條：具有體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程之高等專科學位者可報讀該課程的補充學年。

一九九六年七月十二日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立